LEI Nº 541/92, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza o Município a contratar o parcelamento de dívida com o fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas.

Faço saber que a Câmara Municipal autoriza e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Município de Parauapebas, o parcelamento da dívida para com o F.G.T.S, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92 de 12 de Maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 1992.

Parágrafo Único - O valor originário da dívida é de Cr$

Art.2º para garantia o pagamento do principal e acessórios, é o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do Fundo de Participação dos Municípios e/ou da cota parte transferida do ICMS ou dos tributos Municipais.

Fl.02

Art.3º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual e Orçamento Anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios decorrentes desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 1992.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas